



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFPA Nº 01/2019, de 27 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a Metodologia de Cálculo para o Ressarcimento dos Custos Indiretos da UFPA, para aplicação em projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,

CONSIDERANDO:

O Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo (ANP) nº 3/2015, aprovado pela Resolução Nº 50, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU Nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, p. 101; e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU Nº 66, de 7 de abril de 2016, Seção 1, p. 55;

Que as disposições desse Regulamento estabelecem como despesas admitidas em projetos ou programas executados por Instituição Credenciada o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), referentes à utilização das suas instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, energia elétrica, serviços de manutenção, segurança e limpeza, limitado a até 15% sobre o valor das despesas do Projeto ou Programa;

Que a admissibilidade de RCI está condicionada à comprovação da existência de norma interna disciplinando a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da Instituição Credenciada;

RESOLVE:

Artigo 1º Os Projetos e Programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas, contratados com a UFPA, deverão prever o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) referentes à utilização das

instalações e serviços, compreendendo, despesas com água, energia elétrica, serviços de manutenção, segurança e limpeza, entre outras, sempre que admissível pelo contratante ou órgão de fomento, com percentual máximo de RCI definido em cada Projeto e Programa, até o teto de 15%.

Artigo 2º A metodologia própria da UFPA para o cálculo do RCI considera as seguintes despesas:

I - Recursos Humanos Indiretos: Despesa paga pela UFPA com Folha de Pagamento do Pessoal Administrativo e Estagiários, das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos rateada proporcionalmente ao tempo de dedicação dos mesmos às atividades relacionadas ao Projeto ou Programa;

II - Serviço de Vigilância: Despesa com Serviço de Vigilância devida ao número de postos deste serviço nas Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos;

III - Serviço de Portaria: Despesa total com Serviço de Portaria no Campus, rateada proporcionalmente à área em metros quadrados das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos;

IV - Serviço de Limpeza: Despesa das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos, com base na área em metros quadrados, na categoria de limpeza, na periodicidade do Serviço de Limpeza executado, e no número de postos deste serviço conforme tabela da empresa prestadora;

V - Água: Número de pessoas das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos vezes 0,05 m³ (50 litros) por dia multiplicado pelo valor estimado do m³;

VI - Energia Elétrica: consumo elétrico estimado das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos obtido pela soma das potências elétricas da iluminação, dos instrumentos e dos equipamentos, incluindo refrigeração, cada valor destas somas individualmente multiplicado pelo número de horas e dias respectivamente trabalhados, e o montante multiplicado pelo valor da tarifa do kWh cobrado pela empresa de Distribuição de Energia Elétrica, e incluindo-se os tributos correspondentes;

VII - Telefone: Despesa Total com contas telefônicas das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos;

VIII - Manutenção de Infraestrutura Predial e Manutenção de Equipamentos: Valor Total destinado à Manutenção Predial das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos somado ao valor gasto com Manutenção de Equipamentos, incluindo refrigeração;

IX - Motoristas: Despesa com motoristas contratados ao suporte administrativo das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos, considerando o número de postos deste serviço, e número de dias utilizados;

X - Frota: Despesa com abastecimento e manutenção dos veículos utilizados no suporte administrativo das Unidades, Órgãos, Institutos e Laboratórios envolvidos, somada à despesa de locação de veículos contratada por diárias e/ou quilômetros, também utilizados no suporte administrativo destes;

XI - Depreciação: Valor total estimado referente ao desgaste pelo uso, desgaste e/ou obsolescência de equipamentos e demais bens móveis calculado pela metodologia de cotas constantes, conforme macrofunção SIAFI STN 020330 e sua tabela e/ou subsidiariamente pela tabela de depreciação definida pela Receita Federal do Brasil, sendo a mensal da depreciação calculada sobre o valor dos bens móveis deduzido do valor residual multiplicado pela taxa de depreciação anual dividido por 12;

§1º O sistema de rateio das despesas durante a vigência do Projeto ou Programa será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e especificidade de cada uma das despesas;

§2º O detalhamento de cada item será feito nas prestações de contas previstas no Projeto ou Programa;

Artigo 3º A cobrança do RCI será feita por estimativa em cada parcela do Projeto ou Programa e eventuais diferenças, após a prestação de contas, serão devolvidas à empresa financiadora;

Artigo 4º A UFPA absorverá, com recursos próprios, todos os custos indiretos que porventura ultrapassem o percentual máximo aplicado em cada Projeto ou Programa, conforme disponibilidade orçamentária,

Artigo 5º Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ